



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE Regimento Eleitoral

I – Do Objetivo

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do MOCOCA, para o triênio 2024/2026, que regerá todo o processo eleitoral da referida eleição.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é constituída por três membros titulares, designados pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada dia 20/11/2023.

II – Dos Prazos

Art. 3º - Da inscrição da chapa: até **30 de novembro de 2023**, na Sede do Mococa, sito na Rua Senador Pinheiro Machado, 1601 – Andar Superior – Bairro Centro, Cachoeira do Sul/RS, em seu horário de expediente pela parte da manhã entre 08h00 às 12h00 e a tarde entre 13h30 e 17h00.

III – Do Direito a ser Votado

Art. 4º - Terão direito a ser votados os membros da Assembleia Geral do Mococa, enquadrados nas seguintes condições:

- a) Entidades Filiadas ao MOCOCA, desde que representadas por membro da diretoria cujo nome conste no recadastramento até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA, que possuam Estatuto Social e Regimento Interno e estejam regularmente registrados no COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e que constem em lista oficial de votação do MOCOCA;
- b) O atual Presidente do MOCOCA, sem restrições, desde que não tenha nenhum impedimento legal;
- c) Ex-Presidentes do MOCOCA, cujo nome conste como membro de diretoria no cadastramento ou recadastramento das Entidades Filiadas até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA, sem quaisquer impedimentos legais ou estatutários e que constem em lista oficial de votação do MOCOCA;
- d) Associados fundadores, cujos nomes constem na ata de fundação e que constem em lista oficial de votação do MOCOCA.



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

Parágrafo Único: Será considerado impedido de formar chapa para eleição o representante de entidade filiada que for condenado em sentença criminal transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da pena. Considera-se também impedimento legal os casos de *Erro* (atos proibidos por lei cometidos por: “ignorância, desídia, imperícia ou omissão”) ou *Fraude* (ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com o objetivo de obter proveito, com prejuízos de terceiros).

IV – Do Direito a Voto

Art. 5º - Terão direito a voto as seguintes pessoas abaixo descritas, mediante ofício entregue a esta Instituição indicando o representante oficial com documentação necessária:

- a) Entidades Filiadas ao MOCOCA, que tenham cumprido rigorosamente com o recadastramento até o fim de março do ano eleitoral do MOCOCA, que possuam Estatuto Social e Regimento Interno e estejam regularmente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e que constem em lista oficial de votação do MOCOCA;
- b) Ex-Presidentes e o atual Presidente do MOCOCA, através de ofício até o dia final de inscrição das chapas e que constem na lista oficial de votação;
- c) Associados fundadores, cujos nomes constam da ata de fundação, através de ofício até o dia final de inscrição das chapas e que constem na lista oficial de votação.

V – Das Inscrições de Chapa

Art. 6º - As Inscrições das chapas deverão ser efetuadas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com a nominata completa de todos os cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal: três membros



MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

titulares e um membro suplente, devidamente assinado por todos os componentes.

Art. 7º - Todos os Componentes das chapas deverão comprovar através de documentos descritos acima para seu enquadramento na letra a, b, e c do artigo 5º deste regimento.

§1º - A documentação exigida, sempre no formato de cópia xerografada, é: CNPJ da Instituição ou Estatuto Social; número de registro junto ao COMAS; CPF e RG do representante; e cadastro de Entidade Filiada atualizada anualmente até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA.

§2º - Todos os componentes das chapas deverão comprovar através dos documentos descritos acima o seu enquadramento na letra “a”, “b”, “c” ou “d” do artigo 4º deste regimento.

Art. 8º - Chapas incompletas, sem a assinatura de integrantes da mesma, ou com composição irregular não observando as recomendações deste Regimento, serão automaticamente consideradas nulas.

Art. 9º - Por ocasião da inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar através de ofício um fiscal para acompanhamento do processo Eleitoral.

VI – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 10º - Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os pedidos de impugnação, por qualquer irregularidade no processo eleitoral.

§ 1º - O prazo para impugnação das chapas encerra no dia **05 de dezembro de 2023**.

§ 2º Recebida à impugnação, a Comissão Eleitoral terá prazo de 48 horas para realizar o julgamento.

Art. 11º - Poderão pedir impugnação de chapa, através de requerimento fundamentado e encaminhado à Comissão eleitoral, qualquer membro do conselho Deliberativo, ou candidatos.



MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

Art. 12º - A(s) Chapa(s) Impugnada(s) serão notificadas pela Comissão Eleitoral, para apresentar defesa em 24 horas.

Art. 13º - O julgamento do recurso se dará após o recebimento do mesmo, pela Comissão Eleitoral, sendo irrecorrível sua decisão.

VII – Do Sistema de Votação

Art. 14º - A votação será secreta, através de cédula única, contendo o número das chapas por ordem de inscrição.

Parágrafo Único – Em caso de haver apenas uma chapa inscrita para a eleição, a votação poderá ser por aclamação.

Art. 15º - Os eleitores, devidamente identificados e portando documentação necessária (RG ou documento oficial com foto), assinarão listagem de votação, onde constará o nome da Entidade Filiada, seu nome e o número da documentação apresentada.

Parágrafo Único: O eleitor tem direito a um único voto, mesmo que esteja enquadrado em mais de uma alínea do art. 5º, não se admitindo no dia da eleição voto por representação através de procuração ou qualquer outro documento.

VIII – Do Escrutínio e da Proclamação do Resultado

Art. 16º - O escrutínio dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral acompanhada pelos fiscais representantes das chapas, imediatamente após o término do período previsto de votação.

Art. 17º - A cédula de votação que conter marcação para mais de uma chapa será anulada.

Art. 18º - O resultado da Eleição será proclamado logo após o escrutínio dos votos pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Serão aceitos recursos de recontagem de votos a qualquer momento, antes da proclamação do resultado final.



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

IX – das Disposições Finais

Art. 19º - A eleição ocorrerá no dia **20 de dezembro de 2023**, sendo que os trabalhos ocorrerão das **8hs às 17hs**, sem interrupção ao meio dia.

Art. 20º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º - O presente Regimento Eleitoral foi aprovado contendo novas instruções referendando a Legislação Vigente e seguindo o disposto no Estatuto Social em reunião ordinária da Comissão Eleitoral em 20 de novembro de 2023 conforme ata nº 03/2023.

Cachoeira do Sul – RS, 20 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral